



L E I Nº 3.311

“ Autoriza a venda de imóvel de propriedade da
Municipalidade e dá outras providências ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal
da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar por venda, nos termos do inciso I do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o imóvel onde funciona o frigorífico denominado “Frigorífico Pereira Barreto”, constituído de uma área com 3,60 hectares, situado na estrada municipal PBT-16 Km 5, incluindo suas benfeitorias.

ARTIGO 2º - O imóvel de que trata esta Lei será vendido após obedecido prévio processo licitatório bem ainda a avaliação, procedida por meio do laudo do Setor de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, que será elaborada na época da efetiva formalização da venda.

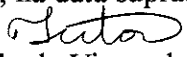
ARTIGO 3º- Para formalização do ato, o Chefe do Poder Executivo Municipal outorgará a escritura pública do imóvel de que trata esta Lei, nas condições estabelecidas no competente processo licitatório que precederá a venda.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 12 de agosto de 2004.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA


Novo Telefone (18) 3704-8500



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP